



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº . 091/2025

EMENTA:DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES QUE TRABALHEM EM PROL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD EM FEIRAS DE EVENTOS NA CIDADE DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Claudio Miranda de Paula

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono o seguinte.

Lei:

Art. 1º Os produtores de feiras de eventos da Cidade deverão garantir, em cada evento realizado, a participação de pelo menos uma barraca para instituições que trabalhem em prol das pessoas com deficiência – PCD.

Parágrafo Único. A barraca destinada para instituição ligada à pessoa com deficiência – PCD terá a finalidade de divulgar serviços prestados por esta instituição em benefício das pessoas com deficiência ou comercializar produtos confeccionados pelas pessoas com deficiência – PCD.

Art. 2º A indicação e diretrizes para participação da instituição nas feiras de eventos serão desenvolvidas e ficarão a cargo do órgão responsável pela organização e autorização das feiras de eventos.

Art. 3º O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos a serem regulamentados pelo Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das ostras, 19 de março de 2025.

Claudio Miranda de Paula
Vereador autor